

LEI Nº 603 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2023 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 196.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 147.880.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 48.120.000,00, onde:

- a) R\$ 28.948.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 2.153.000,00 compreende receitas de assistência social; e,
- c) R\$ 17.019.000,00 compreende receitas de previdência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

| Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus | |
|---|---------------------------|
| I RECEITAS CORRENTES | R\$ 174.388.000,00 |
| a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 11.346.000,00 |
| b) Receita de Contribuições | R\$ 9.045.000,00 |
| c) Receita Patrimonial | R\$ 2.248.600,00 |
| d) Transferências Correntes | R\$ 162.162.000,00 |
| e) Outras Receitas Correntes | R\$ 2.508.000,00 |
| f) Total das Receitas Correntes | <u>R\$ 187.309.600,00</u> |
| g) (-) Deduções Legais de Receitas | -R\$ 12.921.600,00 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 11.654.000,00 |
| a) Alienação de bens | R\$ 3.000.000,00 |
| b) Transferências de Capital | R\$ 4.654.000,00 |
| c) Outras Transferências de Capital | R\$ 4.000.000,00 |
| III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 9.958.000,00 |
| a) Receitas Correntes Intraorçamentárias | R\$ 9.158.000,00 |
| b) Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias | R\$ 800.000,00 |
| IV - RECEITA TOTAL | R\$ 196.000.000,00 |

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 196.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 120.779.000,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 75.221.000,00 onde:
 - a) R\$ 49.145.000,00 compreende despesas com saúde;
 - b) R\$ 8.562.000,00 são despesas com assistência social; e,
 - c) R\$ 17.514.000,00 correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único - R\$ 27.101.000,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Tabela 2: DESPESA

| Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus | |
|---|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 170.905.000,00 |
| a) Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 115.118.000,00 |
| b) Juros e Encargos da Dívida | R\$ 5.000,00 |
| c) Outras Despesas Correntes | R\$ 55.782.000,00 |
| II - DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 15.682.000,00 |
| a) Investimentos | R\$ 14.382.000,00 |
| b) Inversões Financeiras | R\$ 150.000,00 |
| b) Amortização da Dívida | R\$ 1.150.000,00 |
| III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 8.533.000,00 |
| a) Despesas Correntes Intraorçamentárias | R\$ 8.533.000,00 |
| IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 880.000,00 |
| V - TOTAL DA DESPESA | R\$ 196.000.000,00 |

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

1 - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.11 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consoante legislação específica.

Art. 12- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 13 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Art. 19- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO